

Sílica **C**ristalina **R**espirável

Novas obrigações UE

Melhores práticas da indústria

Conteúdos

	1.	Apresentação						
	2.	Contexto						
	3.	Acordo Europeu de Concertação Social						
	4.	Acções Acompanhamento						
	5.	Novas obrigações						

1997.IARC (International Agency for Research on Cancer)

A inalação de SCR (quartzo ou cristobalite) nos locais de trabalho aumenta o risco de silicose (revisto e confirmado em 2009)

A perigosidade não foi detetada em todos os ambientes estudados, e depende das características intrínsecas das partículas e/ou fatores externos que afetam a sua atividade

2003.SCOEL (Scien. Comm. Occupational Exposure Limits)

Recomenda um valor limite harmonizado de 0.05 mg/m^3

SCR - Contexto (2)

2006. ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienist)

Propos um VLEO não obrigatório de 0.025 mg/m³

Alguns Estados –Membros da UE adotaram esta proposta

País	Valor limite exposição ocupacional (mg/m ³)
Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Noruega, Roménia e Suécia	0,1 Quartzo; 0,05 Cristobalite
Itália e Portugal	0,025 Quartzo; 0,025 Cristobalite
Reino Unido, Irlanda e República Checa	0,1 Quartzo; 0,1 Cristobalite
Áustria, Luxemburgo e Suíça	0,15 Quartzo; 0,15 Cristobalite
Holanda	0,075 Quartzo; 0,075 Cristobalite

Fonte: IMA-Europe, Maio 2012

SCR - Contexto (4)

Motivos e factos

- ↪ A inalação de SCR pode provocar **silicose**.
- ↪ A silicose aumenta a probabilidade de cancro do pulmão mas não foi possível estabelecer um mecanismo causa-efeito direta entre a exposição à SCR e o risco de cancro, sem **existência prévia** de silicose.
- ↪ O efeito tóxico das partículas de SCR está relacionado com a **concentração de grupos silanol** livres na sua superfície.

SCR - Contexto (5)

Motivos e factos (2)

- ↪ Algumas substâncias têm a capacidade de interagir com estes grupos, reduzindo o seu potencial de toxicidade ⇒ **diferenças no nível de toxicidade em diferentes sectores** de actividade
- ↪ A Sílica Cristalina está **presente** em ambientes industriais e naturais.
- ↪ A **SCR não é substituível** em alguns processos produtivos (exemplo cerâmica e vidro).

SCR - Contexto (4)

Opções Regulatórias (EU)

Diretiva Exposição a Agentes Cancerígenos ou Mutagénicas (2004/37/CE)

Substituir o uso da substância

ou

Reduzir a exposição adotando sistemas fechados ou outras medidas

ou

Diretiva Exposição a Agentes Químicos no Trabalho (98/24/CE)

Impõe um VLEO harmonizado

e

Monitorização da exposição

Contexto (6)

Proposta da Indústria

Introdução de um VLEO na **Diretiva Exposição a Agentes Químicos no Trabalho**



Promoção da implementação alargada das Boas Práticas de Manuseamento e Utilização da SCR **NEPSI SDA**



Acordo de Concertação Social relativo à Proteção da Saúde dos Trabalhadores através da Utilização e Manuseamento Corretos da Sílica Cristalina e Produtos relacionados

14 Sectores signatários

2 Sindicatos Europeus (actual IndutriALL) signatários

> 2 milhões Trabalhadores cobertos

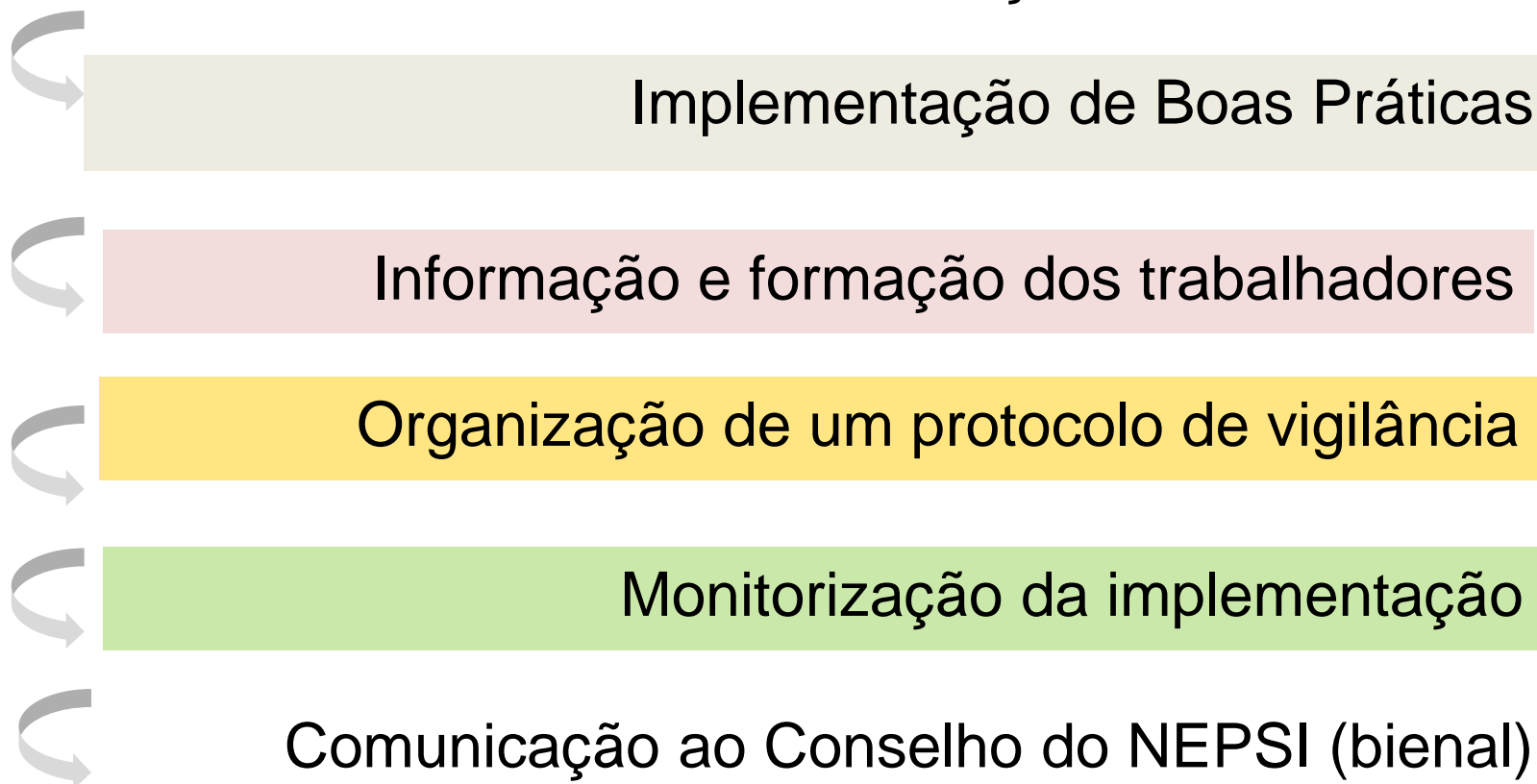
www.nepsi.eu

OBJETIVOS

1. **Proteger** a saúde dos trabalhadores
2. **Minimizar** a exposição às poeiras de SCR pela implementação de Boas Práticas
3. **Aumentar** o conhecimento sobre os riscos de exposição e sobre as Boas Práticas

Respeita as diretivas e normas de H&S Europeias e Nacionais

Avaliação de Risco Inicial



Anexos do ACORDO

Anexo 1: Guia de Boas Práticas

Anexo 2: Protocolo de Monitorização de Poeiras

Anexo 3: Formato de Comunicação

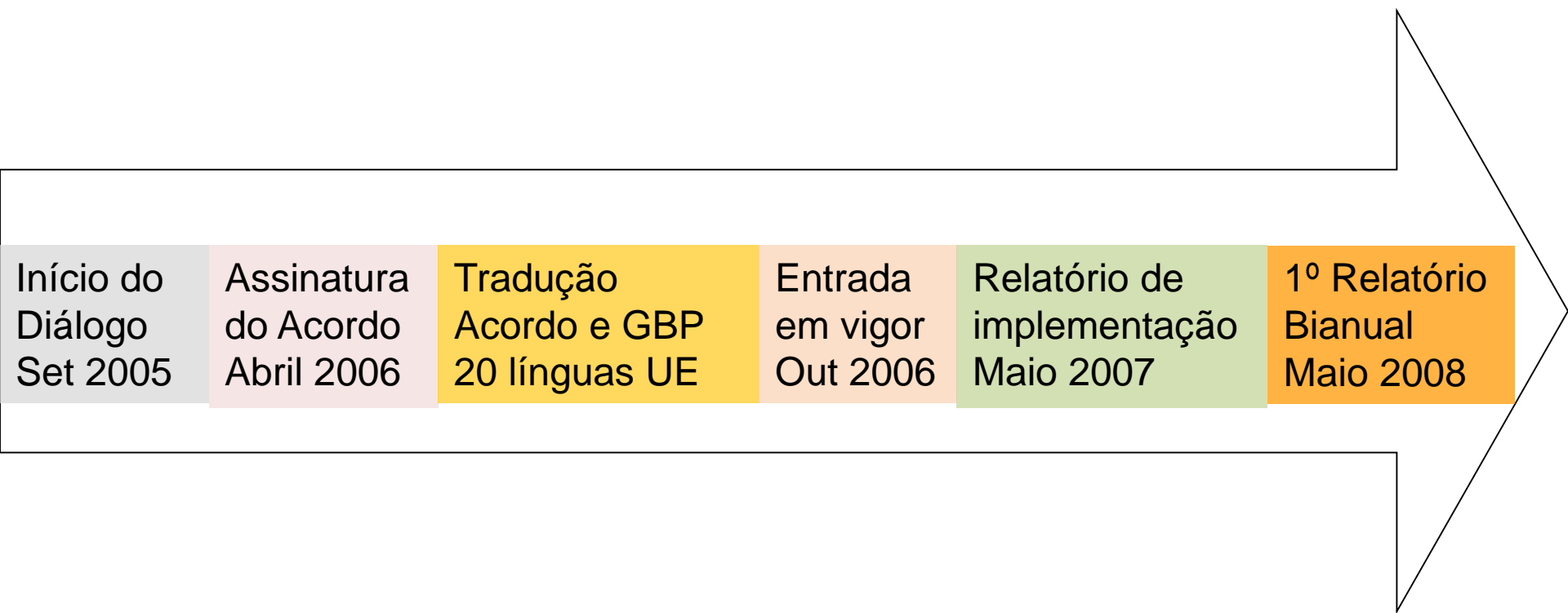
Anexo 4: Lista de Projetos de Investigação

Anexo 5: Descrição das indústrias

Anexo 6: O Conselho e o secretariado

Anexo 7: Procedimento para adoção das BP

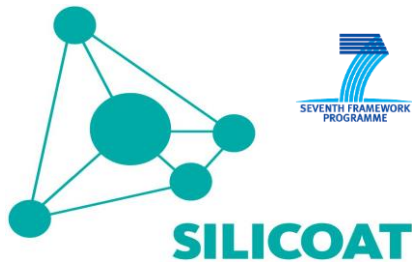
Anexo 8: Protocolo de Vigilância específico para a Silicose



Projetos



ESTUDOS DE APOIO À LEGISLAÇÃO E
ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA NO
CAMPO DA SÍLICA CRISTALINA (2004 – 2007)



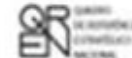
ESTUDO DOS MECANISMOS DE REDUÇÃO DA
TOXICIDADE DA SÍLICA CRISTALINA NOS
PROCESSOS PRODUTIVOS (2011 – 2014)

APICER

associação portuguesa das indústrias
de cerâmica e cristalaria



AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS
TRABALHADORES À SCR NA INDÚSTRIA
CERÂMICA (2011-2012)



Directiva 2004/37/CE - Revisão por “lotes”

1º. Lote alterações ⇒ **Directiva (EU) 2017/2398, 12 Dez**

- Inclusão de “Trabalhos que impliquem a exposição a pó de sílica cristalina *inalável* (SCR) resultante de um processo de trabalho” [ponto 6 | Anexo I]
- Inclusão de Valor-limite para SCR:
0,1 mg/m³ (período ref^a. 8h) [Anexo III]

Prazo limite para transposição: **17 Janeiro 2020.**

Directiva Agentes Cancerígenos e Mutagénicos (DCM)

O que implicam estas alterações ⇒ Cumprimento das obrigações previstas na Directiva 2004/37/EC:

1. **Avaliação periódica de risco – reporte**
2. **Substituição ou redução tanto quanto tecnicamente possível (ponto 5 do artigo 5º)**
3. **Informação e formação dos trabalhadores**

Considerando (19): o **NEPSI** é um bom exemplo de guias e exemplos de boas práticas produzidos pelos parceiros sociais, CE ou EMs - instrumentos valiosos e necessários para complementar as medidas regulamentares e a aplicação dos valores-limite.

Directiva Agentes Cancerígenos e Mutagénicos (DCM)

O que implicam estas alterações (cont.)

4. Quando os resultados da referida avaliação revelarem que existe risco:

- i) Garantir que a produção e a utilização do agente cancerígeno ou mutagénico se efectuem em **sistema fechado**, na medida em que isso seja tecnicamente possível.

- i) Se não for tecnicamente possível utilizar um sistema fechado, a entidade patronal deve **garantir que o nível de exposição dos trabalhadores seja reduzido a um valor tão baixo quanto tecnicamente possível**.

Directiva Agentes Cancerígenos e Mutagénicos (DCM)

- iii. A exposição de um trabalhador não pode exceder o **VLEO**;
- iv. Prever **locais distintos para arrumação do vestuário** de trabalho/protecção e do vestuário normal;
- v. **Manter lista actualizada dos trabalhadores** afectos a actividades em relação às quais os resultados determinem existir risco, com a indicação, se existir, do nível de exposição a que estiveram sujeitos;
- vi. Os Estados-Membros, devem estabelecer **medidas para assegurar uma vigilância sanitária adequada dos trabalhadores.**

Directiva Agentes Cancerígenos e Mutagénicos (DCM)

- vii. Sempre que seja garantida vigilância médica, será aberto um **boletim individual de saúde** e o médico ou a autoridade proporá as **medidas individuais de protecção ou de prevenção a tomar em relação a todos os trabalhadores. E informações e conselhos para após a cessação da exposição**

- viii. A lista e o boletim médico devem ser conservados durante pelo menos **40 anos** após a cessação da exposição. Esses documentos devem ser postos à disposição das autoridades responsáveis em caso de cessação de actividades da empresa, nos termos da legislação e/ou prática nacionais.

Transposição – questão importante que pode surgir:

- Quando consideramos que existe risco?????

Directiva DCM

Art. 3º Âmbito de aplicação/Identificação e avaliação dos riscos

Pt2 do art.3º: 2. Em relação a qualquer actividade susceptível de envolver um risco de exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos, devem ser determinados a natureza, o grau e o tempo de exposição dos trabalhadores, a fim de poderem ser avaliados os riscos para a sua segurança e saúde e determinadas as medidas a tomar.

- O que já existe a nível nacional pode condicionar

Decreto-Lei 301/2000, 18 de novembro

SCR em Instalações de Betão Pronto

Origem SCR: **Areia**

Locais susceptíveis de risco: descarregamento e armazenagem de matérias-primas, dosagem e transporte para equipamento de mistura

Medidas de redução/ boas práticas:

- Confinamento onde possível

- Medidas de despoeiramento (ex. supressão de pó activada por água)

- Protecção individual e limitação horas de exposição

OBRIGADA!

Directiva 2017/2398 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L2398&from=PT>

Decreto-Lei 301/2000

<https://dre.pt/application/file/a/616494>

Mais informação em:

www.nepsi.eu

www.safesilica.eu

Sílvia Machado

smachado@apicer.pt

silvia-machado@cip.org.pt